



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 095/2014.

Altera a redação dos incisos I e II do art. 4º, insere o art. 4º-A e altera o art. 5º da Lei nº 1.133, de 19 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso II e pelo artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.133, de 19 de abril de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

I – Os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular realizarão seu estágio com carga horária diária de 04 (quatro) horas e 20 (vinte) horas semanais, percebendo a importância mensal equivalente a 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) do Padrão Referencial do Município.

II – Os estudantes da educação profissional de nível superior realizarão seu estágio com carga horária diária de 06 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, percebendo a importância mensal equivalente a 1,00 (um) do Padrão Referencial do Município.

III – (...)"

Art. 2º Insere o art. 4º-A na Lei Municipal nº 1.133, de 19 de abril de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

"Art. 4º-A É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano."

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.133, de 19 de abril de 2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - A duração dos estágios dos cursos de que trata o art. 1º desta Lei não poderá exceder o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 10 de novembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em Exercício